



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1017
Rub. _____

Processo Nº : 13082-6 / 2012
Interessado : Prefeitura Municipal de Santa Carmem
Assunto : **Contas Anuais de Gestão Municipal – Exercício 2012**
Relator : Conselheiro Substituto **Luiz Carlos Pereira**,
em substituição ao Conselheiro Humberto Bosaipo

Senhor Secretário:

Trata os autos das contas anuais de gestão da **Prefeitura Municipal de Santa Carmem** relativas ao exercício de 2012, julgadas regulares com determinações legais pelo Pleno deste Tribunal de Contas em 27 de agosto de 2013, com aplicação de multa aos responsáveis, conforme Acórdão nº 4.086/2013-TP.

Inconformados com o teor do referido Acórdão, o Sr. Alessandro Nicoli, Prefeito, o Sr. Gerson Antônio Maurina, Vice-prefeito e a Sra. Marcella Salette Tafarel, presidente da comissão permanente de licitações do Município de Santa Carmem, interuseram recurso com o objetivo de reformar a decisão prolatada, afastando as multas que lhes foram aplicadas.

Após admitido pelo Presidente desta Corte, o processo foi sorteado eletronicamente nos moldes do art. 277 do RITC-MT, ao Conselheiro Humberto Bosaipo, cabendo ao Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira relatá-lo em substituição ao relator titular.

A informação técnica oriunda da análise do referido recurso, juntada às fls. 1005 a 1016-TC, conclui, em síntese, pelo conhecimento e **provimento parcial** ao referido recurso, merecendo ser alteradas as disposições do Acórdão nº 4.086/2013-TP, no sentido de diminuir a multa imposta ao Sr. Gerson Antônio Maurina de 115 para 93 UPFs/MT, assim como a multa imposta à Sra. Marcella Salette Tafarel de 44 para 22



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1018
Rub. _____

UPFs/MT, como pode ser visto em sua conclusão às fls. 1015 e 1016-TC, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Acórdão.

Dessa forma, os referidos Recursos Ordinários encontram-se devidamente analisados e o processo apto a seu prosseguimento.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de março de 2014.

Gilson Gregório

Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo da Quarta Relatoria

